



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

## DECISÃO PLENÁRIA

**Reunião:** Ordinária

Nº. 11/2021

**Decisão Plenária:** Nº 068/2021 – PL/MA

**Referência:** 2657008/2021: Cadastro da IES e do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

**Interessado:** FACULDADE VALE DO AÇO LTDA – AÇAILÂNDIA/MA

**EMENTA:** APROVA CADASTRO DA IES E DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2657008/2021** que trata do Cadastro da IES e do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da FACULDADE VALE DO AÇO LTDA de Açailândia/MA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui cadastro no CREA-MA e apresentou a documentação exigida para cadastramento do curso de Eng. Agrícola. CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: • Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; • Documento constando nome do Coordenador do Curso; • Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; • Resolução de criação do curso; • Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; • Projeto Pedagógico Completo; • Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 235/1975 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro de Produção; CONSIDERANDO a análise do projeto pedagógico feito pela CEAP conforme tabela em anexo; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando a Decisão da C.E.E.C.G.M/MA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, modalidade presencial da instituição de ensino **FACULDADE VALE DO AÇO de AÇAILÂNDIA-MA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO** (131-06-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3:

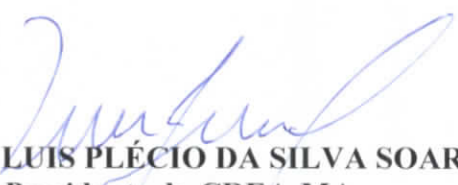


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA e na Resolução 1.073/2016, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, STÉFANNY BARROS PORTELA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, ANTÔNIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR, CATTERINA DAL BIANCO E NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 09 de novembro de 2021.

  
**Eng. Civil LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
**Presidente do CREA-MA**  
**RN 1114052590**